



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4.953, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 29.695,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>012</b>	<b>Seção De Apoio Atenção Básica Do Programa ESF</b>		
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	12.695,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.2312		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	12.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.2312		
3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$	5.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.2312		

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será para atender a Portaria GM/MS nº 2.222, de 25 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de outubro de 2020.

**MARCELO VAQUELI**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2020.

**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito